

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 277, de 13 de janeiro de 2000, que "Concede redução de multa e juros moratórios."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 277, de 13 de janeiro de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º.....

"Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis construídos e ocupados por templos maçônicos e religiosos, de qualquer culto, ficando remidos os respectivos débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ajuizados e por ajuizar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2000.